



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

262

2.º	PUBLI CADO NO D. O. U.
C	D. 11 / 05 / 2001
C	
	Rubrica

Processo : 13639.000180/96-81

Acórdão : 203-07.055

Sessão : 24 de janeiro de 2001

Recurso : 110.059

Recorrente : MATERCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

PIS - FALTA DE RECOLHIMENTO - Quando acusado de falta de recolhimento de contribuição, o contribuinte deixa de comprová-lo, ainda que o tenha feito parcialmente, as alegações genéricas de inconstitucionalidade ou ilegalidade dos cálculos e dos prazos de pagamento são insuficientes para tornar, no âmbito administrativo, improcedente a acusação fiscal. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **MATERCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo e Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2001

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Antonio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente) e Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva

Imp/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 13639.000180/96-81
Acórdão : 203-07.055

Recurso : 110.059
Recorrente : MATERCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento do PIS, mantido parcialmente pela DRJ em Juiz de Fora - MG, que ementou sua decisão da seguinte forma :

"NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Constituição - O lançamento de ofício da contribuição terá lugar quando o contribuinte não efetuar o pagamento da contribuição devida dentro do prazo legalmente determinado.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Penalidade - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Lançamento procedente em parte."

Em seu recurso, a Contribuinte diz que a alíquota de 0,25% da LC nº 07/70 não foi recepcionada pela CF/88; que foram expulsos do ordenamento jurídico os DL nºs 2.445/88 e 2.449/88; requer a desconsideração dos cálculos, por estarem contaminados por adicional de alíquota não recepcionado pela Constituição Federal; e que se respeite os prazos de recolhimento (sexto mês).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13639.000180/96-81
Acórdão : 203-07.055

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O lançamento refere-se, exclusivamente, à falta de recolhimento do PIS, referente ao período de apuração de dezembro/94.

Em que pese discorrer sobre aspectos de inconstitucionalidade, cujo foro não são os Conselhos ou Tribunais Administrativos, e da semestralidade do recolhimento, a Recorrente não carrou aos autos nenhum documento que comprovasse o recolhimento, mesmo que a menor, da contribuição.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2001

MAURO WASILEWSKI